

§ 1.º O pessoal admitido nas condições previstas no artigo anterior poderá candidatar-se, independentemente de idade e habilitações específicas, aos concursos abertos para lugares do quadro privativo ou do quadro especial de assalariados dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de categorias para que hajam sido propostos ou superiores, desde que tenham boas informações e o tempo de serviço na categoria exigido para os restantes servidores dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes.

§ 2.º Para efeitos do parágrafo anterior será considerado o tempo de serviço prestado no Swaziland Railway, tanto na categoria que ocupem nos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Moçambique como em categoria superior.

§ 3.º Findos três anos de serviço como eventual, ao pessoal que não mostre capacidade para o cabal desempenho das funções em que foi admitido pode o Governo-Geral da província mandar alterá-las se ocupar categoria intermédia na respectiva hierarquia ou dispensá-lo se ocupar lugar de ingresso.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 26 de Maio de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 6 de Junho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique — *J. da Silva Cunha.*

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 24 112

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, sob proposta do Governo-Geral da província de Moçambique, que sejam mantidas em vigor durante todo o ano de 1969 as disposições do n.º 1.º da Portaria n.º 19 183, de 12 de Maio de 1962.

Ministério do Ultramar, 6 de Junho de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 24 113

Tendo-se reconhecido a conveniência de tornar extensivo à província de Moçambique o disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 44 252, de 24 de Março de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 1 da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, publicar na pro-

víncia de Moçambique, para nela ter execução, o artigo 3.º do Decreto n.º 44 252, de 24 de Março de 1962.

Ministério do Ultramar, 6 de Junho de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 14 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Universidade de Coimbra

Reitoria, Secretaria e Tesouraria

Artigo 66.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	— 3 000\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+ 3 000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Maio de 1969. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o preceituado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por deliberação do conselho de administração tomada em sessão realizada nesta data, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento desta Administração para o corrente ano económico:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

Do n.º 8) «Constituição de fundos especiais»:

Alínea 2 «Fundo de melhoramentos [artigo 20.º, alínea a) do artigo 21.º e artigo 22.º da lei orgânica]»	— 150 000\$00
---	---------------

Para o n.º 13) «Missões extraordinárias de serviço público no País, no ultramar e no estrangeiro (artigo 78.º da lei orgânica)»	+ 150 000\$00
---	---------------

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 16 de Maio de 1969. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Jorge de Azevedo Moreira.*